



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2015

ANO: VI Nº 972

EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 515/2015, de 12 de novembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a Concessão de Uso de bem público pertencente ao município, para fins de edificação e desenvolvimento de atividades recreativas, culturais, educacionais, informativas, motivacionais e de conscientização, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a título não oneroso, a **Concessão de Uso de bem público**, imóvel de propriedade do Município de Medianeira, Estado do Paraná, área institucional do Lote 02, Quadra 01, com área total de 2.099,13m², do Loteamento Jardim Paraíso, com matrícula registrada no cartório de registro de imóveis sob nº 36.547, para Associação Educacional e Beneficente Avivar – Projeto Avivar, sem fins lucrativos, sediada à Rua Argentina, nº 2700, Bairro Cidade Alta, CEP 858884-000, Município de Medianeira – PR., regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.190.278/0001-95.

Parágrafo Único Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal e art. 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º O imóvel objeto desta destina-se a utilização pelo(a) Concessionário(a), exclusivamente para o desenvolvimento de ações de recreação, culturais, educacionais, informativas, motivacionais e de conscientização, causa necessária para sua reversão ao Município.

Art. 3º A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por igual período, havendo interesse público, a critério do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único A Concessão de Uso poderá ser outorgada por escritura pública, as expensas do(a) Concessionário(a).

Art. 4º Compete ao(a) Concessionário(a), sendo causa necessária para a extinção do respectivo termo em caso de descumprimento, o seguinte:

I - conservar o imóvel objeto desta Concessão, mantendo-o sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo, se for o caso, ao final da Concessão, ou do encerramento/suspensão das atividades, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do Concedente, arcar com os prejuízos, ou reparar os danos, ciente o(a) Concessionário(a) de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente;

II - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização ao imóvel.

III – responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, de casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, bem como aquelas oriundas de eventos promovidos ou patrocinados pelo(a) Concessionário(a), durante todo o período da concessão.

IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração acerca do estado físico do imóvel e seus equipamentos anualmente, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

V - manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Administração no mínimo semestralmente.

Art. 5º Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono da referida área pelo(a) Concessionário(a), poderá o Município imitir-se imediatamente na posse do imóvel promovendo a remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do(a) Concessionário(a) ou de seus empregados, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para depósito próprio a ser informado aos mesmos, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de novembro de 2015.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 4

[Início](#)